

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	471/XV/1.a
Proponente/s:	Deputado Único Representante do Livre (L)
Título:	Cria o Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação
A iniciativa pode envolver, no ano	NAO. Apesar de a presente iniciativa parece poder
económico em curso, aumento das	envolver, no ano económico em curso, um aumento das
despesas ou diminuição das receitas	despesas do Estado, remete-se para o Governo a sua
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	regulamentação.
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	
artigo 120.º do Regimento)?	
A iniciativa respeita o limite de não	
renovação na mesma sessão legislativa,	SIM
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)? O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	Silvi
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	Não parece justificar-se
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	SIM
pedido de arrastamento?	A iniciativa foi agendada para a reunião plenária de 20
	de janeiro, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º
	46/XV/1.ª (GOV) - Aprova o Programa Nacional de
	Habitação para o período 2022-2026
Comissão competente em razão da	Comissão de Economia, Obras Públicas,
matéria e eventuais conexões:	Planeamento e Habitação (6.ª)



Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2022

A assessora Parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho (ext: 11600)